



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço único, imediato e integral de recarga dos extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A recarga dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/1998;

2.2 A Instrução Técnica - 21/2018 do Corpo de Bombeiro faz referência Normativa e Bibliográfica na NBR 12.962 sobre a Inspeção e Recarga dos extintores;

2.3 No item 5.3.2 da Instrução Técnica 21/2018 - O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo Inmetro;

2.4 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto desta contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação

denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005, que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;

3.1.4 Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

3.2 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002;

3.3 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.4.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados;

3.4.2 A empresa deverá possuir cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas para respectiva atividade;

3.5 Não será permitida a Subcontratação para o eventual fornecimento do objeto deste estudo, sob nenhum pretexto.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foi realizada de forma empírica pelos especialistas da Divisão de Manutenção com base no levantamento realizado nos principais Fóruns e estoque do Patrimônio;

4.2 Os preços serão levantados por pesquisa de mercado pela Divisão de compras e operações;

4.3 A quantidade total dos itens encontra-se na tabela abaixo:

Nº	ITEM	CÓDIGO COMPASNET	UN.	QUANTIDADE
1	Carga de pó BC - 4KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg	236541	Und.	4
2	Carga de pó BC - 6KG	236540	Und.	131

	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg			
3	Carga de pó BC - 8KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 kg	239933	Und.	4
4	Carga de pó BC - 12KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 kg	237158	Und.	1
5	Carga de pó BC - 20KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 20 kg	388291	Und.	1
6	Carga de pó ABC - 6KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	63223	Und.	110

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de recarga dos extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder;

5.2 O objeto deste estudo não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que os serviços serão integrais e imediatos, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será fornecido de forma integral e imediata.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 A prevenção contra sinistro (incêndio) e a adequação às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/1998.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de Riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação:

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualificação técnica da empresa prestadora de serviço	Médio	Alto	1.1. Estipular especificações de obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica e acervo suficiente para evitar a baixa qualificação.	SEINF

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de recarga dos extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 18/10/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360094** e o código CRC **87D12729**.